

O essencial do Orçamento do Estado 2011

*Resumo dos
aspectos essenciais
da Lei do
Orçamento
do Estado para
2011*

Dezembro de 2010



Índice

<i>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas</i>	3
.....	
<i>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares</i>	8
.....	
<i>Segurança Social</i>	13
.....	
<i>Impostos Indirectos</i>	15
.....	
<i>Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto Municipal sobre Imóveis</i>	17
.....	
<i>Imposto do Selo</i>	20
.....	
<i>Benefícios Fiscais</i>	22
.....	
<i>Justiça Tributária e Garantias dos Contribuintes</i>	24

A PwC presta serviços profissionais de auditoria, fiscalidade e assessoria de gestão orientados por indústria, de forma a aumentarem a confiança pública e o valor dos seus clientes e *stakeholders*. Mais de 161.000 profissionais distribuídos por 154 países trabalham em conjunto e partilham as suas ideias, experiência e soluções para desenvolverem novas perspectivas e uma assessoria efectiva.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas



Dupla tributação económica

Eliminada a possibilidade de isentar de retenção na fonte os dividendos distribuídos a sociedades residentes na UE e EEE, nos casos em que a participação, sendo inferior a 10%, tenha um valor de aquisição igual ou superior a Euros 20 milhões.

Deixa de ser possível a dedução parcial (50%) dos lucros recebidos, passando a dedução integral a depender da detenção de uma participação de 10% no capital da sociedade que distribui os lucros, independentemente do valor de aquisição da participação ser ou não superior a Euros 20 milhões. O requisito de participação mínima de 10% passa a ser aplicável a SGPS, SCR e ICR.

SGPS deixam de poder deduzir os lucros recebidos, quando estes não tenham sido sujeitos a tributação efectiva na esfera da sociedade que os distribui.

Dedutibilidade das menos-valias

Menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital deixam de ser dedutíveis na parte correspondente aos lucros que tenham beneficiado do regime da eliminação da dupla tributação nos últimos quatro anos.

Regime do reinvestimento

A possibilidade de reduzir a tributação das mais-valias de partes de capital passa a depender dessa participação corresponder a pelo menos 10% do capital, independentemente do valor de aquisição ser ou não superior a Euros 20 milhões.

Créditos incobráveis

Para efeitos de determinação da perda por imparidade, os créditos que tenham sido reclamados em tribunal arbitral passam a poder ser considerados como créditos de cobrança duvidosa, sendo esta perda aceite para efeitos fiscais a 100%.

Podem também ser considerados como créditos incobráveis os reconhecidos por tribunal arbitral no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais e os créditos prescritos, de acordo com o respectivo regime jurídico da prestação de serviços públicos essenciais, neste último caso, se não ultrapassarem o valor de Euros 750.

Dedutibilidade dos créditos incobráveis passa a estar dependente da existência de prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, o qual deve registar aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro tributável.

Taxas

Acréscimo para 21.5% (antes 20%) da taxa de retenção na fonte de rendimentos de capitais auferidos por não residentes e de rendimentos auferidos na qualidade de membro de órgãos estatutários.

Passam a ser tributados, à taxa de 30%, por retenção na fonte, a título definitivo, os rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto se identificado o beneficiário efectivo.

Acréscimo para 21.5% (antes 20%) da taxa de tributação do rendimento global das entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Tributação autónoma

Eliminada a taxa de tributação autónoma de 5% prevista para os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com níveis de emissão de CO2 mais reduzidos, que passam a estar sujeitos às regras gerais de tributação autónoma.

Taxa de 10% aplicável a encargos efectuados ou suportados (ainda que não dedutíveis) com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com custo de aquisição inferior ou igual ao definido por portaria (2010 - Euros 40.000; 2011 - Euros 30.000; após 2012 - Euros 25.000), motos ou motociclos, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica.

Taxa de 20% aplicável a encargos efectuados ou suportados (ainda que não dedutíveis) com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com custo de aquisição superior aos montantes referidos no ponto acima.

Taxas de tributação autónoma são agravadas em 10 p.p., se os sujeitos passivos apresentarem prejuízos fiscais nos exercícios a que os gastos se referem, relativamente a todos os encargos sujeitos a tributação autónoma.

Resultado da liquidação

O IRC liquidado não pode ser inferior a 90% (75% anteriormente) do montante que seria apurado na ausência de benefícios fiscais/ regimes fiscais especiais, passando as excepções a serem listadas pela positiva.

A criação de emprego para jovens deixa de relevar para o cálculo deste limite.

Prejuízos fiscais

O requerimento a solicitar a manutenção dos prejuízos fiscais em caso de alteração da titularidade do capital em consequência de operação de fusão, cisão ou entrada de activos, à qual se aplique o regime especial da neutralidade fiscal, passa a poder ser apresentado à DGCI até ao fim do mês seguinte ao do pedido de registo da operação na conservatória do registo comercial (à semelhança do que já acontecia no caso de modificação do objecto social ou alteração substancial da natureza da actividade anteriormente exercida).

No caso de sociedades comerciais que deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, a dedução passa a depender, no terceiro ano, de certificação legal das contas por Revisor Oficial de Contas, em condições a definir por portaria do Ministro das Finanças.

Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior ao da ocorrência das alterações que determinam a perda do seu reporte e estas alterações ocorram antes do termo do prazo de entrega da Modelo 22, o requerimento para a manutenção do reporte pode ser apresentado nos quinze dias subsequentes ao termo do prazo de entrega da declaração ou da data da respectiva entrega, se anterior (esta norma tem carácter interpretativo).

Período de reporte de prejuízos fiscais e menos-valias das pessoas colectivas que não exercem, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, é reduzido de seis para quatro exercícios.

90%

IRC liquidado não pode ser inferior a 90% do apurado na ausência de benefícios

Pedidos de reembolso

No caso dos lucros distribuídos por entidades residentes a entidades residentes na UE ou EEE, permite-se o reembolso do imposto retido na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas gerais de IRC e derrama estadual, tendo em consideração todos os rendimentos obtidos por estas entidades, incluindo os obtidos em território português, se solicitado no prazo de dois anos.

Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades

Para efeitos de determinação do lucro tributável do grupo, deixa de ser possível corrigir a soma dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais nas declarações individuais, pela parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais.

Pagamento especial por conta

Alargamento, para efeitos do cálculo do PEC (no caso de bancos, empresas de seguros ou outras entidades do sector financeiro), do conceito “volume de negócios”: passa a contemplar comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestações de serviços.

Obrigações contabilísticas

Passa a ser possível o arquivamento em suporte electrónico das facturas ou documentos equivalentes, talões de venda ou quaisquer outros documentos com relevância fiscal, processados por computador, independentemente do prazo.

Despesas com equipamentos e software de facturação

Desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, em 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação substituídos por força da exigência de certificação do software, são consideradas perdas por imparidade, sem necessidade de aceitação pela DGCI.

Despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos em 2010 ou 2011, são gasto fiscal no exercício em que sejam suportadas.

Transporte rodoviário de passageiros e mercadorias

Mantém-se em 2011 a isenção de tributação das mais-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos de transporte público de passageiros, táxis e de mercadorias, em caso de reinvestimento do valor de realização na aquisição de veículos novos fabricados em data não anterior a 2010.

Criação líquida de emprego

Passa a ser possível a majoração em 50% dos encargos suportados com o mesmo colaborador, relativamente a mais do que uma entidade patronal, desde que não existam relações especiais entre estas.

Benefício deixa de ser cumulável com outros benefícios, por exemplo, em sede de Segurança Social (medida extraordinária em vigor em 2010).

RFAI

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é prorrogado até 31 de Dezembro de 2011.

SIFIDE II

Aprovado o SIFIDE II, na mesma linha do regime anterior, a vigorar até 2015.

Introduz-se uma majoração de 10% à taxa base de dedução de 32,5%, aplicável a PME que não beneficiem da taxa incremental de 50%, por não terem ainda completado dois exercícios de actividade.

Remuneração convencional do capital social

Mantém-se em vigor, no período de 2011 a 2013, a dedução ao lucro tributável da remuneração convencional do capital social.

Juros e remuneração de suprimentos e empréstimos de PME

No caso de suprimentos e outros empréstimos de sócios de PME, passam a ser dedutíveis para efeitos fiscais os juros cujo montante seja fixado com base na taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, acrescida de um spread de, até, 6% (anteriormente 1,5%).

Regime de neutralidade fiscal

O regime de neutralidade fiscal aplicável aos sócios das sociedades fusionadas ou cindidas, passa a ser igualmente aplicável aos sócios de sociedades que sejam objecto das demais operações de fusão ou cisão abrangidas pela Directiva n.º 2009/133/CE.

Contribuições sobre o sector bancário

É aprovado um regime que cria uma contribuição sobre o sector bancário.

São sujeitos passivos desta contribuição as seguintes entidades: (i) as instituições de crédito com sede principal e efectiva da administração situada em território português; (ii) as filiais em Portugal de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efectiva da administração em território português; (iii) as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede principal e efectiva fora da UE.

A contribuição incide sobre (i) o passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos, deduzido dos fundos próprios de base e complementares e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (a uma taxa entre 0,01% e 0,05%) e (ii) o valor dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos (a uma taxa entre 0,0001% e 0,0002%).

A liquidação e o pagamento da contribuição devem ser efectuados até ao último dia do mês de Junho.

Contribuições sobre o sector bancário não são consideradas gasto fiscal.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



Escalões de rendimentos

Os escalões dos rendimentos tributáveis, constantes do quadro da pág. 10, são actualizados em 2.2%, percentagem que excede a taxa de inflação prevista para 2011 (1.8%, de acordo com a previsão do Boletim de Inverno do Banco de Portugal).

Deduções à colecta e benefícios fiscais

Criam-se dois limites ao valor total dedutível, os quais variam com os escalões de rendimento colectável.

O limite para as deduções à colecta apenas se aplica aos contribuintes cujo rendimento colectável se situe nos dois últimos escalões, conforme quadro da página 12.

No caso dos benefícios fiscais, o limite apenas não é aplicável aos contribuintes cujo rendimento se situe num dos dois primeiros escalões. Assim, relativamente aos contribuintes cujo rendimento se situe num dos restantes escalões, a dedução total dos benefícios fiscais, nomeadamente os listados abaixo, fica limitada a um máximo de Euros 100 (conforme quadro da página 12):

- Contribuições para fundos de pensões e Planos de Poupança-Reforma;
- Contribuições para o regime público de capitalização;
- Encargos com energias renováveis;
- Seguros de saúde;
- Donativos.

A dedução relativa a pensões de alimentos passa a ter uma limitação de 2.5 vezes o IAS (Indexante dos Apoios Sociais) por mês e por beneficiário (Euros 1.048,05).

É revogada a dedução de prémios de seguros de vida e de acidentes pessoais, excepto relativamente a pessoas portadoras de deficiência.

Mantêm-se em vigor as regras relativas ao resgate ou adiantamento, no caso de prémios deduzidos em anos anteriores.

No caso de contribuições efectuadas por contribuintes portadores de deficiência para associações mutualistas para reforma por velhice, a dedução é limitada a Euros 65 por sujeito passivo. Quando as contribuições forem efectuadas por terceiros, a dedução fica condicionada à tributação das contribuições como rendimento do sujeito passivo.

O limite das deduções à colecta deixa de estar indexado ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e passa a estar indexado ao IAS, o qual é de Euros 419,22 para 2010.

Para algumas deduções, o valor da indexante será transitariamente igual à RMMG (Euros 475), até que o valor do IAS, resultante das actualizações anuais, atinja o valor de Euros 475.

No quadro da pág. 11 apresentamos um comparativo do valor das deduções à colecta em vigor em 2010, com o valor proposto para 2011.

Tributação de pensões

As pensões com um valor anual bruto superior a Euros 22.500 passam a ter uma redução da dedução específica (Euros 6.000) de 20% sobre a diferença entre o montante da pensão auferida e Euros 22.500 (actualmente esta redução apenas é aplicável aos rendimentos que excedam Euros 30.240, sendo a taxa de redução de 13%).

As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde, passam a ser dedutíveis ao rendimento de pensões somente na parte que exceda a dedução específica (Euros 6.000 ou o valor reduzido da dedução específica). Actualmente, as contribuições são deduzidas sem qualquer limitação.

Taxa aplicável a rendimentos de capitais de fonte estrangeira

Os rendimentos de capitais auferidos por residentes fiscais em Portugal e devidos por entidades não residentes, sem intervenção de agente pagador em Portugal, passam a estar sujeitos a tributação a uma taxa especial de 21,5% (actualmente 20%).

Reporte de perdas

Os prazos de reporte de perdas das categorias F (rendimentos prediais), G (mais-valias) e B (rendimentos profissionais e empresariais) são reduzidos para quatro anos.

Regime de tributação de portadores de deficiência

É prorrogada para 2011 a exclusão de tributação de 10% do rendimento bruto de cada uma das categorias A, B e H, auferido por sujeitos passivos portadores de deficiência. A parte do rendimento excluída de tributação em 2011 não poderá exceder, por cada categoria de rendimentos, o montante de Euros 2.500.

Combate à evasão fiscal

Passam a estar sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 30%, todos os rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título liberatório, pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, por conta de terceiros não identificados.

As sociedades gestoras de património residentes ficam obrigadas a efectuar a retenção na fonte sobre estes rendimentos, bem como a cumprir as obrigações declarativas associadas.

Não discriminação entre residentes e não residentes

Alargado o âmbito dos rendimentos aos quais se aplica o regime opcional disponível para os residentes na União Europeia ou Espaço Económico Europeu (possibilidade de solicitar o reembolso do imposto retido quando superior ao que resultaria da aplicação das taxas progressivas previstas para os residentes fiscais em Portugal).

Comunicação de encargos na área da saúde

As seguradoras e instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e demais entidades que possam participar despesas de saúde, passam a estar obrigadas a comunicar à DGCI o valor das despesas de saúde não comparticipadas.

Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma

Passa a acrescer à colecta 1% dos montantes pagos a título de capital, sempre que aos participantes seja atribuído qualquer rendimento ou reembolso, excepto em caso de morte ou decorridos 5 anos da entrega dos montantes e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei. Anteriormente, acrescia à colecta a dedução de que o sujeito passivo tivesse usufruído, majorada em 10%.

Tabela prática IRS 2011

OE 2011	Continente	
	Taxa (%)	Parcela Abater (Euros)
Rendimento colectável (Euros)		
Até 4.898,00	11.50%	0.00
De mais de 4.898,00 até 7.410,00	14.00%	122.45
De mais de 7.410,00 até 18.375,00	24.50%	900.50
De mais de 18.375,00 até 42.259,00	35.50%	2.921.75
De mais de 42.259,00 até 61.244,00	38.00%	3.978.23
De mais de 61.244,00 até 66.045,00	41.50%	6.121.77
De mais de 66.045,00 até 153.300,00	43.50%	7.442.67
Superior a 153.300,00	46.50%	12.041.67

Valor de aquisição de imóveis adquiridos em “leasing”

Cria-se uma regra de determinação do valor de aquisição de imóveis no caso de locação financeira (“leasing”).

Dependentes

Na declaração anual de rendimentos passa a ser obrigatória a identificação dos dependentes, através do seu número fiscal, para efeitos das correspondentes deduções à colecta e benefícios fiscais.

Retenção na fonte a título definitivo

Passam a estar sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 21,5%, os juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelo sócio à sociedade, assim como, os juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição.

Deduções à colecta de IRS	2010		2011	
Valores em Euros	Casado	Não Casado	Casado	Não casado
Pessoais e familiares				
i) Contribuinte	522.50	261.25	522.50	261.25
ii) Famílias monoparentais	-	380.00	-	380.00
iii) - Dependentes	190.00	190.00	190.00	190.00
- Dependentes <= 3 anos a 31 de Dezembro do ano em causa	380.00	380.00	380.00	380.00
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= a pensão mínima do regime geral	261.25	261.25	261.25	261.25
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= a pensão mínima do regime geral	403.75	403.75	403.75	403.75
Pessoas portadoras de deficiência				
i) Por sujeito passivo	3,800.00	1,900.00	3,800.00	1,900.00
ii) Por dependente portador de deficiência	712.50	712.50	712.50	712.50
iii) Por ascendente portador de deficiência	712.50	712.50	712.50	712.50
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% colecta	15% colecta	15% colecta	15% colecta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice			130.00	65.00
Despesas de saúde				
Dedução de 30% das seguintes despesas:				
a) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 5/6%	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
b) aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	65.00 ou 2,5% de a) se superior	65.00 ou 2,5% de a) se superior	65.00 ou 2,5% de a) se superior	65.00 ou 2,5% de a) se superior
Despesas de educação e formação profissional				
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	760.00	760.00	760.00	760.00
ii) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de Educação em	142.50	142.50	142.50	142.50
Encargos com lares				
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio e ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403.75	403.75	403.75	403.75
Prémios de seguros de vida e acidentes pessoais				
Dedução de 25% dos prémios de acidentes pessoais e seguros de vida (riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice após os 55 anos de idade e 5 anos de contrato)	130.00	65.00	Revogado - Apenas se mantém para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência	
Pensões de alimentos				
Dedução de 20% das importâncias suportadas		Sem limite	1.048,05 por mês, por beneficiário	

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à colecta de IRS	2010		2011	
	Casado	Não Casado	Casado	Não casado
Valores em Euros				
Encargos com imóveis (1)				
Dedução de 30% dos seguintes encargos:				
a) juros e amortizações de dívidas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento (com excepção das amortizações mediante saldos de Contas Poupança)	591.00	591.00	591.00	591.00
b) Prestações devidas a cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria ou permanente ou para arrendamento	591.00	591.00	591.00	591.00
c) Rendendas pagas para habitação permanente, liquidas de subsídios ou participações	591.00	591.00	591.00	591.00
Os limites estabelecidos nas alíneas a) e b) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento colectável até ao 2º escalão - 50%,	886.50	886.50	886.50	886.50
- rendimento colectável até ao 3º escalão - 20%,	709.20	709.20	709.20	709.20
- rendimento colectável até ao 4º escalão - 10%.	650.10	650.10	650.10	650.10
Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma (2)				
Dedução de 20% do valor aplicado				
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	800.00	400.00	800.00	400.00
ii) Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive	700.00	350.00	700.00	350.00
iii) Pessoas com idade superior a 50 anos	600.00	300.00	600.00	300.00
Deduções com equipamentos de energias renováveis				
Dedução de 30% do valor despendido na aquisição	803.00	803.00	803.00	803.00
Prémios de seguro de saúde				
Dedução de 30% dos prémios de seguros de saúde	170.00	85.00	170.00	85.00
Por cada dependente acresce	43.00	43.00	43.00	43.00
Donativos				
Dedução de 25% dos donativos:				
i) Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
ii) Donativos a outras entidades	15% da colecta	15% da colecta	15% da colecta	15% da colecta
Regime Público de capitalização				
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização	700.00	350.00	700.00	350.00

Limitações a deduções à colecta e a benefícios fiscais

Limite da soma das Deduções à Colecta (3)			
- rendimento colectável situado no 7º escalão	-	-	1.666% do rendimento colectável com o limite de 1100 €
- rendimento colectável situado no 8º escalão	-	-	Limite de 1100 €
Limite dos Benefícios Fiscais dedutíveis à colecta			
- rendimento colectável situado no 1º escalão	-	-	Sem limite
- rendimento colectável situado no 2º escalão	-	-	Sem limite
- rendimento colectável situado no 3º escalão	-	-	100.00
- rendimento colectável situado no 4º escalão	-	-	80.00
- rendimento colectável situado no 5º escalão	-	-	60.00
- rendimento colectável situado no 6º escalão	-	-	50.00
- rendimento colectável situado no 7º escalão	-	-	50.00
- rendimento colectável situado no 8º escalão	-	-	0.00

(1) Se o imóvel tiver a classificação de categoria A ou A+ de harmonia com o certificado energético, o limite da dedução tem um acréscimo de 10%

(2) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma.

(3) Inclui despesas de saúde, educação e formação, encargos com lares e encargos com imóveis.

Segurança Social



Adiamento da entrada em vigor da diferenciação de taxas

Foram adiadas para 2014 as disposições relativas à diferenciação da taxa contributiva da entidade empregadora em função do tipo de contrato de trabalho. Está aqui incluído o agravamento da taxa contributiva em 3 p.p. nos contratos a termo e a medida complementar que prevê a redução de 1 p.p. nas contribuições relativas a contratados sem termo.

Trabalhadores dependentes – base contributiva

Outras normas cuja entrada em vigor não ocorrerá antes de 2014, e somente após regulamentação específica, respeitam aos montantes atribuídos a título de participação nos lucros da empresa, valores despendidos pela entidade empregadora com aplicações financeira (e.g. seguros de vida) a favor dos trabalhadores quando objecto de resgate ou adiantamento antecipado e prémios relacionados com o desempenho da empresa.

Limites de exclusão das componentes remuneratórias que se encontrem equiparados aos previstos no CIRS terão um incremento de 50%, se previstos em Instrumento de Regulação Colectiva de Trabalho com carácter geral. Estão aqui incluídas as ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte, abonos para falhas, pagamentos de kms, compensações por cessação de contrato de trabalho por acordo desde que com direito a prestação de desemprego .

A falta de comunicação de admissão do trabalhador, no caso de o mesmo se encontrar a receber prestações de doença ou de desemprego, implica a presunção de que a prestação de trabalho teve início na data em que começaram a ser concedidas as referidas prestações, sendo a entidade empregadora solidariamente responsável pela devolução da totalidade dos montantes indevidamente recebidos pelo trabalhador. Esta presunção é elidível.

Trabalhadores independentes – obrigação contributiva da entidade contratante

A nova taxa contributiva de 5% devida pela entidade contratante de prestações de serviços somente será devida caso 80% ou mais do valor da actividade seja prestada à mesma empresa, à mesma pessoa singular com actividade empresarial, ou ao mesmo agrupamento empresarial: esta facticidade deverá implicar inspecção à entidade contratante.

A nova contribuição de 5% não se aplicará no caso de pagamentos a prestadores de serviços que estejam isentos de contribuições para a segurança social, bem como no caso de prestações de serviços que, por imposição legal, só possam ser desempenhadas por trabalhadores independentes.

Sendo o pagamento segundo uma base anual, o primeiro somente será devido em 2012.

Veículos automóveis

A incidência de contribuições sobre o uso pessoal de veículo que gere encargos para a entidade empregadora ocorrerá em casos limitados, ficando desde logo dependente de acordo escrito.

Impostos Indirectos



Aumento das taxas de IVA

Verifica-se um aumento da taxa normal em 2 p.p. no Continente e de 1 p.p. nas Regiões Autónomas. Assim, a taxa normal passa a ser de 23% e 16%, respectivamente.

Foram alteradas as listas anexas ao CIVA.

Impostos Especiais de Consumo

Aumento geral da taxa em 2.2% nos produtos sujeitos a IEC (álcool e bebidas alcoólicas, produtos petrolíferos e energéticos e tabaco).

Prevê-se um conjunto de alterações quanto à incidência objectiva nos tabacos.

Imposto sobre Veículos

Introdução de um coeficiente anual de "actualização ambiental" na fórmula do ISV, introduzindo para 2011 um acréscimo genérico de 5% na componente ambiental do cálculo.

Deixa de estar isenta de ISV a aquisição de veículos de transporte colectivo utilizados em actividade de interesse público, que sejam adquiridos por pessoas colectivas de utilidade pública.

*Imposto
Municipal sobre
Transmissões
Onerosas
de Imóveis
e Imposto
Municipal
sobre Imóveis*

Prédios detidos por entidades residentes em paraísos fiscais

Taxa de IMI aumenta para 5% (actualmente 1% ou 2% no caso de prédios devolutos ou em ruínas).

Entidades responsáveis pela rede pública de escolas

Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas estão isentas de IMI, quanto aos imóveis destinados à realização dos seus fins.

Isenção para prédios de reduzido valor

Isenção de IMI para prédios rústicos e urbanos de reduzido valor patrimonial, pertencentes a sujeitos passivos de baixos rendimentos, passa estar indexada aos IAS. Na prática, apenas aplicável quando o montante do IAS (actualmente, Euros 419,22) atingir o valor de remuneração mínima nacional em vigor em 2010 (Euros 475).

Aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente

Valor limite da isenção de IMT aplicável à aquisição de imóveis afectos a estes fins aumenta em 2.2% (de Euros 90.418 para Euros 92.407), verificando-se um aumento na mesma proporção para os limites dos escalões de tributação de imóveis afectos a esses fins.

Caducidade da isenção e da aplicação das taxas reduzidas

Abolida a isenção de IMT, bem como as taxas reduzidas aplicáveis a habitação, quando os imóveis não forem afectos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da aquisição.

Locação financeira

Clarificado que o locatário financeiro goza de isenção de IMT no exercício do direito de opção de compra do imóvel.

Revoga-se a taxa reduzida de IMT, de 4%, no caso de aquisição por parte das locadoras de certo tipo de imóveis, entre os quais os imóveis destinados a indústrias de interesse para o desenvolvimento económico do país.

Prédios classificados

A isenção de IMT fica dependente de uma classificação individual como prédios de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Aquisição de prédios por instituições de crédito em virtude de dação em cumprimento

Não obstante o reconhecimento da isenção de IMT no caso da dação em cumprimento de determinado tipo de imóveis (e.g., imóveis destinados a habitação), estar dependente de reconhecimento pelo Ministro das Finanças, a instituição de crédito passa a poder requerer a suspensão do pagamento do IMT (em vez do seu pagamento e posterior reembolso), nos casos em que dação em cumprimento tenha sido efectuada por devedor pessoa singular.

Fundos de Investimento Imobiliário

Voltam a estar isentos de IMI e de IMT os prédios integrados em Fundos de Investimento Imobiliário fechados de subscrição pública.

Medidas não aprovadas

Na proposta do Orçamento, propunha-se (i) a revogação da isenção de IMT para a aquisição de imóveis localizados nas regiões economicamente mais desfavorecidas adquiridos por sociedades que os destinem ao exercício de actividades consideradas de superior interesse nacional e (ii) a revogação da norma que prevê que o contribuinte possa requerer ao Ministro das Finanças o IMT indevidamente pago, no prazo de quatro anos após a liquidação.

Nenhuma destas medidas consta da versão final do Orçamento aprovada pela Assembleia da Republica.



***Isenção de IMI
e IMT para FII
fechados de
subscrição pública***

Imposto do Selo



Obrigações das entidades privadas ou profissionais que autenticam documentos

Entidades privadas ou profissionais que autenticam documentos particulares passam a estar obrigadas a liquidar IS, relativamente aos contratos celebrados entre particulares que lhe sejam apresentados.

Isenção nos suprimentos

Eliminada a exigência de estipulação de um prazo inicial não inferior a 1 ano para efeitos de isenção de IS dos empréstimos com características de suprimentos.

Isenções para empresas responsáveis pela rede pública de escolas

Estabelece-se uma isenção de IS relativamente às aquisições onerosas ou gratuitas de imóveis, por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas destinadas, directa ou indirectamente, à prossecução dos seus fins estatutários.

Isenções das operações de reporte e alienação fiduciária em garantia

Cria-se uma isenção de IS, até 31 de Dezembro de 2011, para as operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores e alienação fiduciária em garantia, realizados por instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais.

Eliminação do processo especial de reembolso

Elimina-se o processo especial de reembolso previsto no CIS, que permite o pedido de reembolso de imposto indevidamente cobrado, no prazo de 4 anos.



Benefícios Fiscais



Mais valias realizadas por não residentes

Isenção de tributação das mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, *warrants* autónomos e instrumentos financeiros derivados, passa a não ser aplicável a pessoas singulares ou colectivas residentes em país com o qual não esteja em vigor uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação ou um Acordo sobre Troca de Informações em matéria fiscal.

Tributação de dividendos de acções adquiridas no âmbito das privatizações

Passa a estar sujeita a tributação em IRC ou IRS a totalidade dos dividendos de acções adquiridas na sequência de processos de privatização realizados até ao final de 2002. Anteriormente, esse montante era considerado em apenas 50%.

Benefícios fiscais aos empréstimos externos

Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo *Schuldscheindarlehen*, celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável no território português ao qual o empréstimo seja imputado.

A isenção fiscal fica subordinada à verificação pelo IGCP, IP, do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Divulgação da utilização de benefícios fiscais

A DGCI deve, até ao fim do mês de Setembro de cada ano, divulgar os sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais, individualizando o tipo e o montante do benefício utilizado.

Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

Ficam isentos de IRS ou de IRC os rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública, emitida por entidades não residentes e que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRS e do IRC, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais seja accionista em conjunto com outros Estados membros da UE.

Esta isenção aplica-se aos beneficiários efectivos que cumpram os requisitos previstos no diploma relativo ao regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida.

Operações de reporte com instituições financeiras não residentes

Beneficiam de isenção de IRC os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efectuadas com instituições de crédito residentes, desde que tais ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

Donativos

Durante o ano de 2011, os limites previstos para a dedução como custo fiscal dos donativos atribuídos a certas entidades são fixados em 12/1000 (actualmente, 8 / 1000) do volume de vendas ou dos serviços prestados pela empresa, sempre que os donativos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento por despacho do Ministro das Finanças.

Justiça Tributária e Garantias dos Contribuintes



Informação bancária

Nas situações de dívidas tributárias, a Administração Tributária pode aceder a toda a informação bancária do contribuinte, sem necessidade do seu consentimento.

Contribuintes que constem da lista de devedores ao Fisco, ou inseridos em sectores de risco, são abrangidos pelos mecanismos de informação automática relativamente à abertura e manutenção de contas.

Instituições financeiras são obrigadas a entregar, até ao final de Julho de cada ano, uma declaração com a descrição dos pagamentos efectuados através de cartões de crédito e de débito pelos contribuintes que auferiram rendimentos da categoria B (IRS) ou que sejam sujeitos passivos de IRC, sem identificação dos respectivos titulares.

Responsabilidade subsidiária

Contribuintes responsáveis subsidiariamente por dívidas tributárias passam a ser, também, responsáveis pelos juros de mora calculados até à abertura do processo de execução fiscal.

Juros indemnizatórios

Passam a estar identificadas as entidades competentes na Administração Tributária para reconhecer o direito a juros indemnizatórios. É definido um procedimento autónomo de reclamação.

Verificação e graduação de créditos

Verificação e graduação de créditos, no âmbito da execução fiscal, passará a ser levada a cabo pelo próprio órgão de execução fiscal. A reclamação da verificação e graduação de créditos será efectuada perante o tribunal tributário.

Venda de bens penhorados

Venda de bens penhorados passa a ser efectuada, preferencialmente, por leilão electrónico. Possibilidade do dirigente máximo do serviço determinar a venda por outra modalidade, inclusive a da negociação particular.

Concurso de contra-ordenações

É reposto o anterior regime para o concurso de contra-ordenações. No caso da prática de diversas infracções, a coima a aplicar deverá resultar da soma das coimas concretamente aplicáveis a cada uma das infracções.

Contacts

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1
1069-316 Lisboa
Tel: 213 599 618
Fax: 213 599 995
pwc.tax@pt.pwc.com

Porto

o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite, 1430
4150-074 Porto
Tel. 225 433 000
Fax. 225 433 499
pwc.tax@pt.pwc.com

Jaime Carvalho Esteves, Tax Lead Partner
jaime.esteves@pt.pwc.com

www.pwc.com/pt



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita

© PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda 2010. Todos os direitos reservados. "PwC" refere-se à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais entidade legal autónoma e independente.